



Planisa

Telefone: +55 (11) 3171-2180 E-mail: planisa@planisa.com.br

Site: www.planisa.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70 com sede na Avenida: V-5, S/N, Qd. A - Área Lt. 001-E SALA 01, Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600, neste ato representado por seu presidente, Eliude Bento da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.861.741-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede a Avenida Paulista, nº 509 – 17º Andar - Conjuntos 1708 a 1713 – CEP: 01311-910 - Cerqueira César – SP – São Paulo, Inscrição Estadual Não Contribuinte, Inscrição na Prefeitura do Município de São Paulo Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o número 9.523.478-0, neste ato representada por seu representante legal ao final nomeado e assinado, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a implantação da metodologia de codificação de paciente internados por DRG – Diagnosis Related Groups e prestação de serviços de consultoria especializada para o **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP**, para apoio da gestão no aumento da produtividade, qualidade assistencial e gerenciamento de custos visando atender à exigência editalícia do Contrato de Gestão nº 1095/2018 pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA**, que deste instrumento passa a fazer parte para todos os fins de direito.

1.2. São objetos do presente contrato de uso e prestação de serviço, sujeitos a todas às cláusulas e condições seguintes:





Planisa

- 1.2.1. Acesso e utilização do software do DRG Brasil, sem limites de usuários.
- 1.2.2. Acesso ao Analytics do DRG Brasil, por meio da disponibilização de 2 (duas) licenças, as quais serão utilizadas tanto pelo Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP quanto pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO.
- 1.2.3. Capacitação da equipe do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP e da equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO na metodologia DRG e operacionalização do software DRG Brasil.
- 1.2.4. Participação em Fóruns de Capacitação de Gestores que venham a ser programados pela Planisa.
- 1.2.5. Disponibilização de profissionais especializados visando a viabilização da solução proposta e correspondentes análises dos resultados destinados à melhoria do desempenho, por meio de visitas periódicas programadas ao Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP e à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO.
- 1.2.6. Emissão de relatórios mensais de diagnósticos e de acompanhamento do projeto, os quais deverão ser encaminhados ao Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP e à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO.
- 1.2.7. Disponibilização de consultores especializados para apoiar a equipe da Unidade e da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e consolidar as informações provenientes do sistema DRG Brasil, no Escritório da Planisa.
- 1.3. O presente instrumento regulará as condições gerais do relacionamento entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro entendimento ou acordo entre elas previamente existente. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o "de acordo" da **CONTRATANTE**.





Planisa

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, com início a partir de 01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante prévio acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

2.2. A parte que não mais tiver interesse na continuidade deverá notificar a outra parte de sua intenção de não renovar, por carta com aviso de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

- a) **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** em parcela única, referente ao Treinamento presencial (16h) e por ensino a distância (24h), para turma com até 8 codificadores/participantes (a serem indicados tanto pelo Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP quanto pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO), com vencimento em 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da atividade.
- b) **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** em parcela única referente à Integração inicial do sistema DRG Brasil com o sistema de gestão da Unidade, com vencimento em 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da atividade.
- c) **R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)** que serão pagos mensalmente a partir do início da utilização da solução DRG Brasil, com vencimento a cada dia 25 do mês da prestação dos serviços. O presente valor é composto por:
 - i) **R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)** mensais referente à: Grouper DRG Brasil; Code Helper; Gestão Econômica de Saúde; Analytics DRG Brasil (2 Licenças); Consultoria de Implantação e Acompanhamento; e
 - ii) **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais referente à manutenção da integração do sistema DRG Brasil com sistema de gestão da unidade.



Planisa

3.2 A **CONTRATANTE** fará os pagamentos mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** PLANISA Banco Itaú 342, Agência n. 0262, Conta corrente 00158-9, Instituição Bancária: Banco Itaú.

3.2.1 Juntamente à Nota Fiscal referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório de Execução de Atividades, bem como, ainda, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal, por *e-mail*, aos cuidados do Fiscal do Contrato, o qual será nomeado pela **CONTRATANTE** em até 10 dias após a assinatura do presente contrato. E mais, referido documento deverá conter os seguintes dados no campo "observações":

3.2.2.1 Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL;

3.2.2.2 Prestação de Serviços de implantação da metodologia DRG - Diagnosis Related Groups";

3.2.2.3 Período de Competência (Mês/Ano);

3.2.2.4 Aceito o abatimento do valor referente à taxa de "TED/TEV"; e

3.2.2.5 Serviço prestado no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

3.3 O preço estipulado no item 3.1 será fixo durante a vigência deste contrato. Ao final desse período e se as partes decidirem prorrogar o Contrato, nos termos da cláusula segunda, os valores serão reajustados pelo IPCA (IBGE), através de aditamento ao presente instrumento.

3.4 O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL por parte da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

3.5 As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

3.6 O valor descrito em 3.1. **Não** inclui as despesas de viagem e estada (transporte, hospedagens, refeições) dos consultores no local.



Planisa

3.7 Quando ocorrerem as visitas presenciais, a aquisição das passagens e reservas em hotel ficará por conta da **CONTRATADA**. O valor referente às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação será de R\$ 1.974,78 (mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por viagem efetuada por cada profissional, que serão acrescidos na parcela do respectivo mês de visita presencial.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

4.2 A **CONTRATANTE** permite o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver os serviços.

4.3 A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

4.4. A licença de uso temporário do software é intransmissível e inalienável da empresa **CONTRATANTE**.

4.5. A licença de uso temporário limita a existência de uma única base de dados para o software instalada em um único servidor em um data center escolhido pela **CONTRATADA**, não existindo nenhuma restrição quanto à quantidade ou localização física dos computadores para acesso ao software.

4.6. Os custos do uso do servidor e do data center correrão por conta da **CONTRATANTE**, em valores pagos separadamente daqueles referentes à licença temporária de uso do software, no qual está incluída a manutenção preventiva e corretiva.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infringjam tal disposição.



Planisa

5.2 A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos documentos pertencentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, tendo o direito de fiscalização quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados.

5.3 Exceto com relação às informações que poderão ser livremente utilizadas por parte da **CONTRATADA**, as partes por si, seus empregados, prepostos e terceiros a ela vinculados, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados - materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamento do Sistema na Plataforma Web ora licenciado, ou dados gerais, originados deste instrumento a que tiverem acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes forem confiados para o desempenho dos serviços contratados - durante a vigência deste contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, não podendo sob qualquer pretexto, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo por consentimento expresso das partes contratantes.

5.3.1 A não obediência quanto às obrigações prevista nesta cláusula, além de sujeitar a parte infratora à obrigação de indenizar por perdas e danos, sujeita-a, ainda, ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA**, para a execução e a prestação dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

6.2 Atender, responder e/ou explicar as solicitações realizadas pelo Órgão conveniente (Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO) da **CONTRATANTE**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO E DA PROPRIEDADE

7.1 O presente contrato dá à **CONTRATANTE** o direito de utilizar o Sistema na Plataforma Web para suas próprias necessidades. Em caso de utilização em novas instituições, serão acrescentados aditivos ao presente contrato, com as condições específicas para o novo usuário.





Planisa

7.2 A Plataforma Web, objeto da licença de uso, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, reconhecendo a **CONTRATANTE** que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

7.3 Sem a aquiescência prévia e escrita da **CONTRATADA** não é permitido à **CONTRATANTE**, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, na Plataforma Web, objeto do presente contrato, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

b) Modificar as características da Plataforma Web, respectivos módulos ou rotinas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE** só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada por esta.

7.3.1 A desobediência ao disposto nesta cláusula, bem como cópias não autorizadas, importará em violação ao direito de propriedade, sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da lei.

7.4 Pertencem, exclusivamente à **CONTRATADA**, todo o *know how*, técnica, métodos e informações referentes ao serviço ou ao objeto do serviço de Metodologia de Gestão Hospitalar, pelo quais a mesma se reserva o direito de explorá-los comercialmente, sendo vedado à **CONTRATANTE** a utilização e comercialização de tais serviços perante o terceiros ou fora da gestão exclusiva de seu próprio negócio, inclusive sob a forma de divulgação de informações, concorrência indireta, concorrência ou aproveitamento parasitário ou quaisquer outros meios que possam indicar apropriação de tais métodos, técnicas ou informações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

8.1 A **CONTRATANTE** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a **CONTRATADA** utilize todos e quaisquer dados constantes na Plataforma Web, desde que não sejam identificados a instituição ou as pessoas às quais se referem, para fins de realização de comparações de desempenho entre os clientes e





Planisa

elaboração e divulgação de índices de mercado, podendo a **CONTRATADA** dispor das informações na forma que melhor entender, não sendo revida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à **CONTRATANTE**.

8.2 A **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e gratuita, que a **CONTRATADA** utilize sua denominação, marcas e sinais distintivos, imagens, logotipos e quaisquer outros materiais para fins de eventual divulgação dos resultados do uso dos serviços e do Sistema na Plataforma Web pela **CONTRATANTE** ao mercado e/ou quaisquer terceiros, assim como a veiculação de comerciais da **CONTRATADA**, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à **CONTRATANTE**.

9 CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de adequação dos honorários profissionais.

9.2 A **CONTRATADA** declara que prestará os serviços descritos na cláusula 1.1, emitindo as respectivas Notas Fiscais por meio do estabelecimento identificado no preâmbulo do presente instrumento, em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar número 116, de 31 de julho de 2003.

10 CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1 O Sistema na Plataforma Web, objeto deste contrato, é garantido, enquanto pendurar o contrato, contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de contrato compreende, também, os serviços de atualização do Sistema na Plataforma Web.

10.2 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização do Sistema na Plataforma Web licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.



Planisa

10.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao Sistema na Plataforma Web por "vírus" de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

11 CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1 As partes reconhecem e aceitam que a **CONTRATADA** poderá suspender a execução do escopo contratado e o acesso à plataforma em caso de inadimplência, pela **CONTRATANTE**, no pagamento de uma ou mais das parcelas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, mediante o encaminhamento de notificação ao endereço informado pela **CONTRATANTE** neste instrumento.

11.2 A **CONTRATANTE**, a partir do recebimento da notificação prevista na cláusula 10.1., terá 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento de todos os débitos pendentes com a **CONTRATADA**, inclusive juros e multa de mora, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo da apuração dos danos sofridos pela **CONTRATADA**.

11.3 O presente contrato poderá ainda ser rescindido em caso de descumprimento por qualquer das partes de qualquer outra cláusula ou condição nele estabelecida.

11.4 À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.

11.5 Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- B) decretação de insolvência da **CONTRATADA**; e
- C) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

11.6 Este contrato também pode ser rescindido mediante resilição unilateral, com notificação prévia e escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que por esse motivo seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.



Planisa

12 CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato e após o seu encerramento (por um prazo de 3 anos) é vedado à **CONTRATANTE** realizar qualquer proposta de contratação ou contratar, ainda que indiretamente, colaboradores, empregados, terceiros especialmente contratados, assessores, diretores ou prepostos da **CONTRATADA**.

12.2 A vedação da contratação aqui estabelecida se manterá em vigor mesmo nos casos em que ocorrer rescisão do contrato motivada ou imotivadamente, por distrato ou por ato unilateral.

12.3 Eventual contratação que a **CONTRATANTE** proceda em violação ao teor desta cláusula imporá a esta a sanção pecuniária, pré estimativa de perdas e danos, em 12 vezes o valor mensal da média dos faturamentos ocorridos durante a vigência do presente contrato.

13 CLÁUSULA TREZE - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das partes, e qualquer consentimento ou renúncia deverá ser concedido por escrito nos termos deste Contrato. Caso qualquer das partes descumpra qualquer cláusula deste Contrato e a outra parte deixe de executar tal descumprimento, tal fato não afetará os direitos da outra parte de requerer o cumprimento de tal obrigação, nem será considerado como renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação inadimplida, tampouco será considerado novação a qualquer disposição do Contrato.

13.2 As partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do Art. 585, inciso II, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil Brasileiro") e do Art. 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil Brasileiro").

13.3 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações constantes da proposta apresentada, que passa a integrar o presente contrato.

13.4 Programação das atividades pertinentes ao projeto deverá ser enviada por e-mail aos cuidados do Fiscal do Contrato.





Planisa

Telefone: +55 (11) 3171-2180

E-mail: planisa@planisa.com.br

Site: www.planisa.com.br

13.5 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14 CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

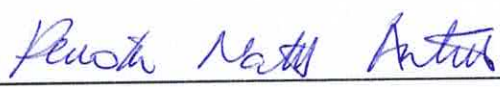
São Paulo, 01 de setembro de 2020.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH

ELIUDE BENTO DA SILVA

PRESIDENTE



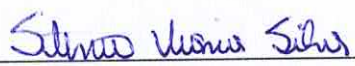
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES

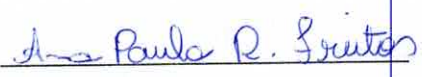
SÓCIA ADMINISTRADORA

Renata N. de Matos Antunes
CPF: 295.034.928-58
RG: 28.452.068-8

Testemunhas:



Nome: Stênio Viana Silva
RG: CPF: 231.859.508-95
CPF: RG: 46.604.473-2



Nome: Ana Paula R. Freitas
RG: 5093450
CPF: 024.509.291-93